

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras

Revisão parcial do contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I

Âmbito, classificação, vigência e revisãoCláusula 1.^a**Âmbito**

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 18 126 trabalhadores e 411 empresas.

Cláusula 2.^a**Área**

A área de aplicação da presente convenção é definida pelo distrito de Faro.

Cláusula 3.^a**Classificação dos estabelecimentos**

1- Para todos os efeitos desta convenção as empresas ou estabelecimentos são classificados nos grupos seguintes

Grupo A: Hotéis de 5 estrelas; Hotéis - Apartamentos de 5 estrelas; Hotéis rurais de 5 estrelas; Casinos; Aldeamentos turísticos de 5 estrelas; Apartamentos turísticos de 5 estrelas; Estalagens de 5 estrelas; Campos de golfe. Hotéis de 4 estrelas; Hotéis - Apartamentos de 4 estrelas; Aldeamentos turísticos de 4 estrelas; Apartamentos turísticos de 4 estrelas; Albergarias; Hotéis rurais de 4 estrelas; Pousadas.

Grupo B: Hotéis de 3, 2 e 1 estrelas; Hotéis - Apartamentos de 3, 2 e 1 estrelas; Hotéis rurais de 3 estrelas; Aldeamentos e apartamentos turísticos de 3 e 2 estrelas; Motéis de 3 e 2 estrelas; Alojamento particular registado; Parques de campismo; Parques temáticos; Marinas.

2- Os trabalhadores que prestem serviço em complexos ou conjuntos turísticos explorados pela mesma empresa terão direito à remuneração correspondente ao grupo de remuneração aplicável ao estabelecimento de classificação superior, sem prejuízo dos vencimentos mais elevados que já auferiram.

Cláusula 4.^a**Vigência e revisão da CCT**

1- (...)

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023;

- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)

Cláusula 74.^a**Abono para falhas**

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiros e cobradores que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 50,00 €.

Cláusula 80.^a**Prémio de conhecimento de línguas**

1- Os trabalhadores abrangidos por esta convenção que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto, telefónico ou por escrito com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio constante de 33,50 €, por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

- 2- (...)

SECÇÃO III

AlimentaçãoCláusula 81.^a-A**Subsídio de alimentação**

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção a quem não seja fornecida a alimentação em espécie têm direito a um subsídio mensal de alimentação no valor de 105,60 €.

ANEXO I

Tabela salarial a vigorar entre 1 de janeiro e 31 dezembro 2023

Níveis	Tabela A	Tabela B
I	2 525,00	1 790,00
II	1 340,00	1 100,00
III	1 121,00	970,00
IV	990,00	895,00
V	925,00	872,00
VI	900,00	821,00
VII	824,00	790,00
VIII	804,00	782,00
IX	800,00	775,00

X	796,00	770,00
XI	775,00	765,00
XII	***	***
XIII	***	***

Nota: *** Redução prevista no artigo 275.º do Código do Trabalho com base na RMM.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2023.

Pela Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA):

Hélder Manuel Faria Martins, na qualidade de mandatário.

Joel Santos Pais, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de março de 2023, a fl. 20 do livro n.º 13, com o n.º 89/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.